



35

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE JOAQUIM PEDROSA CONTRA O "JORNAL VALE DO TEJO" (Aprovada na reunião plenária de 16.NOV.99)

1- A 17 de Agosto de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação de que se reproduz abaixo a conclusão:

"Tendo apreciado um recurso de Joaquim Pedrosa contra o 'Jornal Vale do Tejo', de Salvaterra de Magos, por denegação ilegítima do exercício do direito de resposta, em face da publicação pelo periódico de um comunicado altamente lesivo do bom nome do recorrente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Dar provimento ao recurso, por se confirmar que a denegação do exercício do direito de resposta viola a legislação a propósito vigente, pelo que determina que a resposta seja publicada no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção desta Deliberação, a qual é vinculativa, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artº 348º, nº 1, do Código Penal), nos termos do nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto;

b) Recomendar ao "Jornal Vale do Tejo" que cumpra escrupulosamente o normativo ético/legal a que está obrigado."

2- O recorrente remeteu, em tempo, a seguinte missiva à AACS:

"Serve a presente para comunicar a V.Exa. que face à queixa por mim apresentada contra o 'Jornal Vale do Tejo', na sequência da qual V. Exa.(s) emitiram Deliberação com respectiva recomendação através do Of. nº 2001/AACS/99-26.JUL, não foi cumprida pelo 'Jornal Vale do Tejo', nomeadamente no que se refere à alínea b) da Conclusão/Recomendação emitida por V.Exa.(s) e a qual passo a reproduzir:

«b) Recomendar ao 'Jornal Vale do Tejo' que cumpra escrupulosamente o normativo ético/legal a que está obrigado».

Sendo que o referido Jornal procedeu à publicação do respectivo direito de resposta em página diversa do comunicado a que este se refere, nomeadamente na página destinada ao 'Correio dos Leitores', e com o título 'Carta ao Director', limitando-se a reproduzir o conteúdo da resposta sem atender à recomendação da AACS, solicito a V.Exa. a apreciação da situação, esperando uma resposta favorável."

3 -Verifica-se realmente que o "Jornal Vale do Tejo" infringiu a lei, designadamente ao não publicar a própria recomendação, ao não publicar a resposta em local equivalente ao do texto desencadeador, e ao não fazer referência de que o texto de resposta correspondia ao cumprimento de uma Deliberação da AACS. Foi pois infringido o nº 3 do artigo 26º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, em várias das suas cominações.

./.

3421



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

36

4 - Assim, e em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciando uma queixa de Joaquim Pedrosa contra o defeituoso cumprimento da Deliberação que sobre um seu recurso a AACS tomara em 17 de Agosto de 1999, concedendo-lhe provimento, delibera que o "Jornal Vale do Tejo" publique de novo, no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção da presente Deliberação, mas agora de acordo com todas as regras do nº 3 do artigo 26º da Lei de Imprensa, o texto de resposta de Joaquim Pedrosa a que a Deliberação de 17 de Agosto se reportava, bem como o texto completo da conclusão da aludida Deliberação de 17 de Agosto.

Esta Deliberação é vinculativa, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artº 348º, nº 1, do Código Penal), nos termos do nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Novembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/CA

3422